

LEI Nº 844, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS PROFISSIONAIS DA LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARAGOGI/AL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Maragogi/AL o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Maragogi, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação, autorizado a distribuir cestas básicas aos profissionais da limpeza urbana, conhecidos como garis, margaridas, motoristas e todos que diretamente estejam vinculados à limpeza urbana do Município de Maragogi, que prestam serviços de limpeza e manutenção da cidade, com o objetivo de garantir o bem-estar e dignidade desses profissionais.

Art. 2º A distribuição das cestas básicas será realizada mensalmente, observando-se os seguintes critérios:

I - a cesta básica será entregue a todos os que atuem efetivamente na limpeza urbana, desde que exerçam suas funções de forma regular;

II - a cesta básica será composta por produtos alimentícios essenciais, como arroz, feijão, óleo, açúcar, café, macarrão, entre outros itens de caráter nutricional básico, conforme orientação de um nutricionista do município de Maragogi;

III - a quantidade e composição da cesta básica serão definidas anualmente, com base em levantamento feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação, em conjunto com o profissional de nutrição do município de Maragogi.

Art. 3º A entrega das cestas básicas será feita em locais e datas previamente

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação.

Art. 4º Para garantir a transparência e eficácia da execução deste Projeto de Lei, será designado pelo Secretário (a) Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação, profissional de nutrição e outros servidores para:

I - elaborar um cadastro único dos trabalhadores da limpeza urbana, incluindo dados de identificação, tempo de serviço e informações sobre a função desempenhada, para a entrega da cesta básica de maneira correta e sem discriminação;

II - garantir a distribuição regular e pontual das cestas básicas;

III - divulgar relatórios anuais sobre o número de cestas básicas distribuídas e os custos envolvidos.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a abrir créditos orçamentários correspondentes as despesas de aquisição de cestas básicas, que se refere este lei, na dotação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação, até o limite de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), no orçamento vigente.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes doações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação

UNIDADE: 0661 - Fundo Municipal de Assistência Social

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0661.08.122.0001.6015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32.00.00.00.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO: 0000.01.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para auxiliar na execução e financiamento das atividades previstas nesta Lei, assim como obter doações de recursos financeiros ou bens móveis, destiandos aos profissionais da limpeza urbana.

Parágrafo único. As doações a que se referem o caput serão destinadas exclusivamente aos profissionais de limpeza urbana.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000

CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por meio de decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, 25 de março de 2025.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi/AL

